



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.200, DE 03 DE JULHO 2023.

#### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico, aos servidores públicos municipais em cargos de provimento efetivo, desde que ativos, e aos servidores públicos municipais em cargos de provimento em comissão, e aos servidores públicos municipais contratados através de processo seletivo.

§ 1º - A concessão dar-se-á mensalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - O benefício será concedido mediante o pagamento pelo servidor de parte do seu valor, conforme valores indicados no anexo I desta Lei.

§ 3º - O valor estabelecido no § 1º será atualizado monetariamente sempre no mês de Abril, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC/IBGE, ou outro índice que lhe substituir, nos últimos doze meses.

§ 4º - O servidor deverá aderir ou renunciar à adesão ao benefício até o décimo quinto dia de cada mês, para receber ou deixar de receber o crédito a partir do mês subsequente.

§ 5º - A autorização do servidor para o respectivo desconto mensal na folha de pagamento corresponde à sua adesão ao programa de concessão do benefício.

§ 6º - O benefício previsto no caput será concedido sempre no primeiro dia útil de cada mês.

§ 7º - O servidor público municipal terá direito a apenas 1 (um) auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico, mesmo tendo duas ou mais matrículas como servidor público desta municipalidade.



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 2º** - O servidor público municipal em casos de cessão para servir em outro órgão, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem, poderá receber o benefício se o órgão de destino não o oferecer.

**Art. 3º** - O servidor que tiver licença ou afastamento por até quinze dias corridos fará *jus* ao benefício do mês.

Parágrafo único - O servidor público municipal não terá direito ao auxílio alimentação de que trata esta Lei no período em que estiver de licença sem remuneração ou afastado pelo INSS.

**Art. 4º** - A concessão do benefício será interrompida nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 5º** - O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, sendo de caráter indenizatório e não se incorporará à remuneração do servidor público municipal para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 6º** - O benefício será de uso pessoal e intransferível, não sendo permitido seu uso por terceiros.

**Art. 7º** - A administração, controle e gerenciamento do cartão eletrônico ficarão a cargo de instituição regularmente contratada, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

**Art. 8º** - De posse do cartão magnético, o beneficiário comparecerá a qualquer estabelecimento credenciado, de sua livre escolha, para sua utilização, até o limite do valor de seu crédito

**Art. 9º** - O benefício de que trata esta Lei será concedido apenas após a conclusão do procedimento licitatório pertinente.

**Art. 10** - O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso por Lei, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

**Art. 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

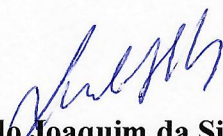
**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Ordinária Municipal nº 910, de 01 de outubro de 2019 e demais disposições em contrário.

Queluz, 03 de julho de 2023.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

  
**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### Anexo I

<b>Faixas de Remuneração</b>	<b>Desconto do Servidor</b>
até R\$ 1.999,00	R\$ 2,00
de R\$ 2.000,00 até 3.999,00	R\$ 3,00
de R\$ 4.000,00 em diante	R\$ 4,00

